



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA
Nº 0082/2020-GSEFAZ

ESTABELECE as diretrizes para viabilizar as Progressões e Promoções dos servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento dos servidores desta Secretaria em suas respectivas carreiras,

R E S O L V E :

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. As diretrizes para a Progressão e a Promoção dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, nos termos do disposto na Lei nº 2.750, de 22 de setembro de 2002, serão estabelecidas pela presente Portaria.

Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 2º. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante Progressão e Promoção.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, Progressão é a mudança do servidor de um padrão para o imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, e Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a classe subsequente.

Seção III Da Progressão

Art. 3º. A progressão ocorrerá, automática e obrigatoriamente, a cada dezoito meses, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. O interstício previsto no *caput* apenas será suspenso nos casos de:



I - licença para tratamento de interesse particular;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge, sendo este funcionário civil, militar ou servidor de autarquia.

Art. 4º. Será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP o levantamento periódico dos servidores aptos a se beneficiarem de progressão na carreira.

Parágrafo único. O relatório de servidores aptos à progressão será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda – GSEFAZ, que providenciará a elaboração do competente ato administrativo junto à Casa Civil.

Seção IV Da Promoção

Art. 5º. As promoções obedecerão, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, na mesma Apuração.

Art. 6º. O processamento das promoções ficará a cargo da Comissão Permanente de Promoção, instituída para esse fim.

Subseção I Da Promoção por Merecimento

Art. 7º. Para o levantamento dos servidores aptos a concorrerem à promoção por merecimento serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de vaga na classe imediatamente superior;

II - cumprimento do interstício mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses na classe atual;

III - atingimento da carga horária mínima de 270 (duzentas e setenta) horas em cursos de capacitação, concluídos no período de apuração;

IV - avaliação de desempenho conclusiva e específica para promoção por merecimento, no período de apuração.

Art. 8º. Para os fins de que trata a presente Subseção, considera-se período de apuração o interstício de 54 (cinquenta e quatro) meses de efetivo exercício de cada servidor, anteriores ao início dos trabalhos da Comissão Permanente de Promoção.

Parágrafo único. No período de que trata o *caput*, não será contabilizado o tempo em que o servidor estiver afastado do serviço em decorrência de:

I - investidura em função executiva em instituição sindical representativa de classe, em conformidade com o art. 110, § 7º, da Constituição Estadual de 1989;

II - exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, conforme art. 57, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 9º. Não poderão participar da promoção por merecimento os servidores em exercício de mandato legislativo ou sindical.

Art. 10. Para efeito da carga horária referida no inciso III, do art. 7º, desta Portaria, serão contabilizadas as seguintes capacitações, das quais o servidor tenha participado e concluído com aprovação:

I - cursos de formação, ambientação, aperfeiçoamento ou especialização contemplados no Plano de Capacitação do Servidor Fazendário, oferecidos pela SEFAZ diretamente ou por meio de outras instituições;

II - cursos ministrados a título gratuito pelo servidor e patrocinados pela SEFAZ;

§ 1º A participação em encontros de Grupos de Trabalho, como ENCAT, CONFAZ, GDFAZ e Educação Fiscal, não será considerada para o cômputo de horas de capacitação.

§ 2º Os treinamentos que por ventura sejam ministrados nos encontros de que trata o § 1º somente serão registrados mediante certificado comprobatório específico, contendo a quantidade de horas correspondente ao treinamento.

§ 3º Os eventos de capacitação realizados por iniciativa do próprio servidor, no interesse da SEFAZ, poderão compor a carga horária a que se refere o art. 7º, inciso III, após análise de pertinência pela Comissão Permanente de Promoção e homologação em Portaria.

§ 4º Para enquadramento no § 3º somente serão aceitos cursos de idiomas de língua inglesa e espanhola, cujo aproveitamento será limitado a um terço da quantidade mínima descrita no art. 7º, inciso III, desta Portaria.

Art. 11. Os servidores que cumprirem os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 7º, serão submetidos à Avaliação de Desempenho Conclusiva e Específica para Promoção por Merecimento, estabelecida em pontos, da seguinte forma:

I - Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD e Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal – RPAF: calcular-se-á a média das avaliações BAD e RPAF referente aos 54 [cinquenta e quatro] meses do interstício apurado, sendo atribuídos:

- a) 10 pontos para o servidor que obtiver média igual a 100%;
- b) 5 pontos para o servidor cuja média seja inferior a 100%.

II - cursos de nível superior realizados direta ou indiretamente pela SEFAZ ou por iniciativa do servidor, no interesse da SEFAZ, reconhecidos em portaria, concluídos com aprovação no período de apuração:

- a) 1 ponto para curso de Graduação, válido apenas para a primeira graduação do ocupante do cargo de nível médio;
- b) 2 pontos para curso de Aperfeiçoamento menor de 360h;
- c) 3 pontos para curso de Especialização;
- d) 4 pontos para curso de Mestrado;
- e) 5 pontos para cursos de Doutorado e Pós-doutorado.

III - Ocorrência de fatores negativos registrados na ficha funcional do servidor dentro do período de apuração:

- a) 3 [três] pontos negativos nos casos de Repreensão;
- b) 10 [dez] pontos negativos nos casos de Suspensão.

Parágrafo único. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por merecimento serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Conclusiva e Específica para Promoção por Merecimento.

Art. 12. Em caso de empate na promoção por merecimento terá preferência o servidor que tiver maior carga horária nos cursos oferecidos pela SEFAZ, direta ou indiretamente, durante o período de permanência do servidor na classe.

Subseção II Da Promoção por Antiguidade

Art. 13. Para apuração dos servidores aptos a concorrerem à promoção por antiguidade, será observado:

I - existência de vagas, que obedecerá ao limite máximo de um terço das vagas disponíveis nas classes imediatamente superiores;

II - cumprimento, pelo servidor, do interstício mínimo de 108 [cento e oito] meses na classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Parágrafo único. O interstício previsto no inciso II deste artigo será suspenso nos casos de Licença para Tratamento de Interesse Particular e Licença por Motivo de Afastamento de Cônjuge.

Art. 14. Ocorrendo empate na promoção por antiguidade, terá preferência à promoção o servidor que tiver, sucessivamente:

- I - maior tempo na classe;

- II - maior tempo de serviço na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - maior tempo no serviço público estadual;
- IV - maior tempo no serviço público;
- V - maior idade.

Seção V Da Comissão Permanente de Promoção

Art. 15. O processamento das promoções ficará a cargo da Comissão Permanente de Promoção, instituída para esse fim, integrada por servidores fazendários estáveis designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, garantida a participação de um representante de cada entidade oficial representativa de classe e de um representante de cada cargo do quadro de pessoal da SEFAZ.

Art. 16. A Comissão Permanente de Promoções se reunirá a cada dezoito meses para apurar promoções, obedecendo alternadamente aos critérios de antiguidade e merecimento, na mesma apuração.

Parágrafo único. Os períodos de dezoito meses de que trata o *caput* serão contados a partir do início dos trabalhos 1ª Apuração de Promoções, sendo estas as datas a serem consideradas como início dos trabalhos das apurações, para todos os efeitos.

Art. 17. O procedimento das promoções obedecerá ao seguinte rito:

I - antes da data prevista para a reunião inaugural de cada Apuração de Promoções, o DDGEP encaminhará relatório à Comissão Permanente de Promoção, contendo:

- a) os números de vagas disponíveis para promoção, por cargo e respectivas classes;
- b) a lista de servidores aptos a concorrerem às promoções por antiguidade e merecimento.

II - a Comissão Permanente de Promoção preencherá, inicialmente, as vagas direcionadas à promoção por antiguidade e posteriormente as vagas direcionadas à promoção por merecimento, na mesma apuração;

III - a Comissão Permanente de Promoção terá 60 [sessenta] dias para publicar o Relatório de Apuração de Promoções no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ, homologando as listas nominais dos servidores considerados aptos para promoções;

IV - ultrapassados os prazos para recursos previstos nos arts. 19 e 20 desta Portaria, a Comissão Permanente de Promoção encaminhará ao Secretário de Estado da



Fazenda o Relatório Final de Promoções, acompanhado de Impacto Financeiro e Parecer da Assessoria Jurídica, para homologação e publicação no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas destinadas às promoções por antiguidade, conforme descrito no inciso II deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelo critério de merecimento, na mesma apuração.

§ 2º Havendo necessidade, os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, por meio de Portaria.

Art. 18. Após a publicação do Relatório Final de Promoções, o DDGEP providenciará a minuta de Decreto de Promoções, para análise e assinatura do Secretário de Estado da Fazenda e encaminhamento à decisão final do Governador do Estado.

Seção VI Dos Recursos

Art. 19. O servidor que se julgar prejudicado com o resultado da apuração das promoções poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão no prazo de trinta dias, se lotado na Capital, e de quarenta e cinco dias, se tiver exercício no Interior, contados da data de publicação das listas de que trata o art. 17, inciso III, desta Portaria.

Art. 20. O pedido de reconsideração será examinado pela Comissão, que emitirá parecer fundamentado e, sendo o pedido considerado procedente, retificará a listagem no prazo de quinze dias, dando ciência da decisão ao interessado, qualquer que seja.

Seção VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Cada promoção será efetivada com data retroativa ao início dos trabalhos da reunião que a apurou.

Art. 22. O período de apuração finalizará no dia anterior à data de início dos trabalhos da próxima apuração, considerando o exposto no art. 16, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 23. Ficam revogadas as Portarias nº 066/2016-GSEFAZ, de 04/03/2016, e nº 0356/2016-GSEFAZ, de 30/11/2016.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 22/04/2017.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Continuação da Portaria nº 0082/2020-GSEFAZ – Pág. 7 de 7.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 20
de fevereiro de 2020.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

